

**REDAÇÃO FINAL Nº 1.174, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

**"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PROVIMENTO  
DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORES E  
VICE-DIRETORES DE ESCOLAS DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO  
CRESPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A escolha de candidato para a provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-diretor das Escolas Municipais em Rio Crespo/RO, dar-se-á por procedimento de avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

**Parágrafo Único.** O procedimento de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em três etapas, à saber:

- I** - Uma primeira etapa, de caráter classificatório e eliminatório, a qual compreenderá a análise de títulos;
- II** - Uma segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, a qual consistirá de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão escolar, onde será considerado aprovado para a fase seguinte o candidato que acertar no mínimo de 60% (sessenta por cento);
- III** - Uma terceira etapa, de caráter classificatório e eliminatório, onde será

considerado aprovado para a fase seguinte o candidato que acertar no mínimo de 80% (oitenta por cento), consistente de entrevista individual para avaliação comportamental dos candidatos e destina-se à aferição e conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré- estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação; e
- f) Comprometimento.

**Art. 2º.** A seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

**Art. 3º.** Para desenvolver o processo de seleção de diretores e vice, o Poder Executivo Municipal designará uma comissão organizadora ou, caso necessário, contratará instituição de competência e idoneidade comprovada.

**Art. 4º.** Para fins de cumprimento das etapas apresentada no parágrafo único do art.1º desta lei, a comissão designada pra desenvolver todo o processo de seleção de diretores e vice-diretores.

**Art. 5º** Poderá participar do processo de seleção dos diretores e vice-diretores municipais os servidores públicos que preencham os seguintes requisitos:





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**I** – Tenha no mínimo 03 (três) anos de exercício no magistério público municipal em cargo de provimento efetivo, e que não esteja em período de estágio probatório no Serviço Público Municipal de Rio Crespo-RO, e que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**II** - Possuir graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para exercício da função: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição;

**III** - Apresente documento que comprove a inexistência de pendências junto aos Serviços de Proteção ao Crédito;

**III** - Apresente documento que comprove a inexistência de pendência, decorrente de eventuais prestações de contas, junto à Secretaria Municipal de Educação - SECDEL e/ou unidade escolar.

**IV** - Apresente documento que comprove não ter sido condenado em nenhum processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

**V** - Apresente documento que comprove não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;

**VI** - Apresente uma via impressa do curriculum Vitae;

**VII** - Apresente todas as documentações exigidas.

**Art. 6º.** Serão impugnadas as inscrições para Diretor e Vice-diretor que não observarem o disposto no artigo 5º, desta lei.

**Art. 7º.** Os mandatos de Diretor e Vice-Diretor Escolar Municipal terá duração de 02 (dois) anos consecutivos, permitido a recondução ao cargo, desde que submetido e aprovado de acordo com as regras do processo de escolha disciplinados nesta lei, e a



posse dar-se-á pela administração municipal até o quinto dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao termino do mandato.

**Parágrafo único.** O ato de posse dos Diretores e Vice-diretores aprovados no processo de escolha disciplinado nesta lei, pela administração municipal, dar-se-á, em ato solene organizado pela administração pública municipal com a lavratura prévia do ato escrito de posse que será lavrado na sede da Prefeitura Municipal, e subsequente a expedição do Decreto de que trata o **parágrafo único** do art. 34 desta lei, com a presença de autoridades municipais, agentes públicos e representantes de entidades envolvidos direta e indiretamente com a Educação Pública Municipal de Rio Crespo-RO.

**Art. 8º.** O candidato aprovado possuirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem trabalhadas e cumpridas em consonância com o horário de funcionamento da unidade escolar.

**Art. 9º.** A partir desta lei, fica vedada a concorrência ao terceiro mandato consecutivo para o cargo de diretor ou vice-diretor nas escolas municipais.

**Art. 10.** Os concorrentes a diretor e vice-diretor escolar municipal se inscreverão para escola pretendida.

**Parágrafo único.** No ato da inscrição deverá ser informado o cargo pretendido, se diretor ou vice-diretor escolar.

**Art. 11.** Não poderão compor Comissões de Consulta Pública, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de qualquer candidato ao cargo de Diretor e Vice-diretor Escolar.

## CAPÍTULO II

### DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 12.** Serão classificados os candidatos que cumprirem os requisitos

estabelecidos no artigo 5º desta lei e etapas de caráter classificatórias e eliminatórias previstas nos incisos I, II e III, parágrafo único, artigo 1º desta lei.

**§ 3º** Após o cumprimento da terceira etapa estabelecida no inciso III, parágrafo único, art. 1º desta lei, nas escolas aptas em que as duplas estejam formadas, obter-se-á o diretor e o vice-diretor selecionados.

**§ 4º** Os classificados, não selecionados, integrarão quadro reserva geral.

**Art. 13.** Serão selecionados os candidatos que cumprirem os requisitos estabelecidos no artigo 5º desta lei e etapas de caráter classificatórias e eliminatórias previstas nos incisos I, II, III, parágrafo único, artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** Os candidatos selecionados serão nomeados nas escolas e cargos para os quais concorreram.

**Art. 14.** Os candidatos classificados, que concorreram para a última etapa e não foram selecionados, integrarão quadro de reserva geral, em consonância com a ordem classificatória no processo de seleção e poderão ser lotados à cargo e escola distinta do anteriormente pretendido, respeitado a ordem classificatória e necessidade do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente em mais de uma unidade escolar.

**Art. 15.** Caso não haja classificados em determinada escola, a Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade existente, e lista de aprovados na primeira, segunda e terceira etapa, previstas no parágrafo único do artigo 1º desta lei, cumprirá com a devida lotação, independente do cargo ou escola para qual o candidato concorreu, respeitado a ordem de classificação no quadro reserva.

### CAPÍTULO III

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 – Rio Crespo/RO - CNPJ/MF: 63.762.918/0001-98

Lei de Criação Nº 376 - 13/02/1992 – Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2020 / 3539-2437

Email: [camaramunicipal\\_riocrespo@hotmail.com](mailto:camaramunicipal_riocrespo@hotmail.com) – Portal: [www.camarariocrespo.ro.gov.br](http://www.camarariocrespo.ro.gov.br)







**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 16.** Em havendo empate dentre candidatos individuais, o desempate dar-se-á da seguinte forma:

- I - O candidato mais idoso para pessoas acima de 60 (sessenta) anos, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);
- II - O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício na escola que concorrer;

**Art. 17.** Em havendo empate, o desempate dar-se-á da seguinte forma:

- I - O candidato mais idoso para pessoas acima de 60 (sessenta) anos, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);
- II - A que obtiver, a maior nota na etapa da prova escrita;
- III - Mediante sorteio, com a participação dos candidatos envolvidos.

**CAPÍTULO IV**  
**DA VACÂNCIA E AFASTAMENTOS**

**Art. 18.** Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o Vice-diretor assume automaticamente a função de Diretor, com convocação de um novo ocupante da vaga de vice- diretor no quadro de reserva.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor esse cargo será preenchido respeitando a lista de candidatos aptos no quadro de reserva.

**Art. 19.** Ocorrendo vacância simultânea das funções de Diretor e de Vice-diretor, a Secretaria Municipal de Educação, poderá promover a convocação,



respeitada a lista dos candidatos aptos no quadro reserva.

**Art. 20.** A vacância ao cargo de Diretor e Vice-diretor ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da Unidade Escolar, por aposentadoria, morte, por perda ou suspensão das atividades funcionais, por exoneração ou demissão.

**Art 21.** Respeitada a lista de candidatos considerados aptos no processo seletivo, caberá a Secretaria Municipal de Educação a nomeação para os cargos vacantes, em conformidade com a necessidade da Administração Pública.

**Art. 22.** Na hipótese de não haver candidato classificado, que preencha os requisitos e etapas mencionadas no artigo 21 desta lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear Diretor ou Vice-diretor em caso de vacância.

**Art. 23.** Em caso de afastamento temporário da função de Diretor nas Escolas municipais, em virtude de licença médica (superior a 60 dias), licença maternidade e licença- prêmio, o Executivo Municipal nomeará, por Decreto, o Vice-diretor, na condição de Diretor interino.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES

**Art. 24.** São atribuições do Diretor e Vice-diretor escolar:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, bem como a legislação vigente;
- II - responsabilizar-se pela viabilização, construção, execução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade escolar;
- III - responder e representar legalmente perante os órgãos do sistema

educacional, à mantenedora e outros;

**IV** - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;

**V** - notificar ao Conselho Tutelar do Município, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido por lei;

**VI** - resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;

**VII** - elaborar e cumprir o calendário escolar conjuntamente com a Equipe Gestora;

**VIII** - fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalhos;

**IX** - comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;

**X** - solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;

**XI** - vistar os livros da escola e outros documentos;

**XII** - promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;

**XIII** - apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;





**XIV** - definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;

**XV** - avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;

**XVI** - atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;

**XVII**- estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;

**XVIII** - tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;

**XIX** - aplicar aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento Escolar e Regime Jurídico Único dos Servidores municipais de Rio Crespo.

**XX** - prestar sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;

**XXI** - propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;

**XXII**- comunicar à SECDEL a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;

**XXIII** - dar ciência à SECDEL dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;

**XXIV** - elaborar e cumprir o calendário escolar, horários e realizar



distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o núcleo pedagógico, docente e Conselho Escolar;

**XXV** - aprovar a escala de férias do quadro de pessoal técnico-administrativo;

**XXVI** - aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático propostos pelos professores;

**XXVII** - estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;

**XXVIII** - promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;

**XXIV** - responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;

**XXX** - zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;

**XXXI** - distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades do estabelecimento;

**XXXII** - autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, rubricar livros de escrituração e de ponto dos servidores;

**XXXIII** - informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**XXXIV** - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino de Rio Crespo.

**Parágrafo único.** Ao Vice-diretor compete, além das funções compartilhadas com o Diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

**Art. 25.** No ato da posse, o Diretor e o Vice-Diretor assinarão Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

**CAPÍTULO VII**  
**DA DESTITUIÇÃO DE DIRETOR OU VICE-DIRETOR**

**Art. 26.** A destituição do diretor ou vice-diretor somente poderá ocorrer quando:

- I** - Deixar de cumprir qualquer atribuição previstas no art. 24 desta lei;
- II** - Em caso de insubordinação hierárquica;
- III** - Seja comprovada, a responsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:
  - a)** Uso do espaço público escolar, atendendo a interesses diferentes ao da comunidade escolar;
  - b)** Ocorrer desvio de qualquer recurso material, financeiro ou patrimonial da escola, para outro uso que não os que levaram a sua aquisição;
  - c)** Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça;



d) Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice diretor;

e) Faltar com a transparência na aplicação de quaisquer recursos públicos (repasses e próprios da escola), junto à SECDEL, e comunidade escolar;

f) O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação e perseguição;

g) Quando for comprovado abuso de poder;

h) Nas hipóteses de descumprimento das metas, salvo justificativas plausíveis e legais e deveres atinentes ao cargo, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Rio Crespo, e outras normas correlatas.

**IV** - Em caso de candidatura a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

**Art. 27.** O procedimento para destituição do cargo de Diretor e Vice-Diretor, dar-se-á da seguinte forma:

**I** - A destituição do cargo será precedida do devido processo administrativo, garantido ao Diretor ou Vice-Diretor, o direito ao contraditório e a ampla defesa;

**II** - O Secretário Municipal de Educação designará uma comissão específica, composta por 03 (tres) membros, sendo servidores efetivos e lotados na Secretaria Municipal de Educação, para fins de apuração do artigo anterior;

**III** - O Diretor ou o Vice-diretor apresentará defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**IV** - Concluída a apuração, a Comissão apresentará relatório ao Secretário Municipal de Educação, opinando fundamentadamente:

a) quando não estiverem presentes indícios de materialidade, pelo arquivamento do processo;

b) quando estiverem presentes indícios de materialidade, pela destituição do cargo;

V - No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do processo, o Secretário Municipal de Educação proferirá sua decisão.

§ 1º A instauração do Processo administrativo dar-se-á mediante indícios de irregularidades, por determinação do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Para os fins previstos neste artigo, a abertura do Processo administrativo poderá ser incitado pelo Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 28.** Poderá o Titular da Secretaria Municipal de Educação - SECDEL, mediante despacho fundamentado, propor ou determinar a instauração de PAD, se evidenciadas situações adversas a esta lei.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Educação, poderá determinar de maneira fundamentada o afastamento do indiciado, sem a gratificação do cargo, durante a realização de trabalho de PAD, oportunizando-lhe o retorno às funções, caso a decisão seja pela não destituição.

## CAPÍTULO VIII

### DE ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 29.** A SECDEL avaliará os resultados desta lei e para o aperfeiçoamento do processo de Gestão Democrática escolar, poderá regulamentar, quando necessárias.

**Art. 30.** Os casos não previstos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver parecer jurídico da Procuradoria Geral do





Município, se necessário.

**Art. 31.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação garantir e oferecer as condições necessárias para todo desenvolvimento no processo da seleção dos diretores e vice-diretores escolares municipais.

**Art. 32.** A gestão escolar será acompanhada e avaliada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os termos legais.

**Parágrafo único.** O Diretor e Vice-Diretor, serão avaliados continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os seguintes eixos:

- a) Gestão de resultados educacionais;
- b) Gestão pedagógica;
- c) Gestão participativa;
- d) Gestão de pessoas;
- e) Gestão de serviços e recursos;
- f) Relação interpessoal.

**Art. 33.** Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor e Vice Diretor serão regulamentados por Instrução Normativa, que serão:

- I - o cumprimento do Projeto Pedagógico (PP);
- II - Regimento Interno Escolar;
- III - estar adimplente com a Autorização de Funcionamento da Instituição;





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**IV** - os indicadores de eficiência da escola;

**V** - os resultados de aprendizagem dos alunos;

**VI** - a lisura na gestão financeira junto ao Setor de Prestação de Contas da SECDEL e a comunidade escolar;

**VII** - relacionamento interpessoal.

**§ 1º** A atribuição de sanções aos diretores e vice-diretores escolares municipais, fica a cargo do Secretário de Educação, que serão:

- a)** Advertência verbal;
- b)** Advertência por escrita;
- c)** Abertura de processo disciplinar.

**§ 2º** A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo anterior, obedecerá cumulativamente nessa ordem, o seguinte:

- a)** A emissão do parecer técnico emitido pelo Setor Responsável;
- b)** A ciência do Gestor (a) Escolar;
- c)** Garantia do direito de defesa prévia a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 34.** A seleção de Diretores e Vice-Diretores nos termos desta Lei será realizada a partir do mês de outubro.



**Parágrafo Único:** a nomeação de Diretores e Vice-Diretores dar-se-á através de decreto municipal.

## CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

**Art. 35.** O candidato selecionado fará jus à remuneração do cargo, conforme sua formação, nível e tempo de serviço, bem como à gratificação de Direção, segundo a tipologia da escola onde serão desempenhadas as funções, de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Salários e outras normas correlatas vigentes.

**Art. 36.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 21 de outubro de 2024.

**JOALDO GOMES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
*Assinatura digital*  
(Art. 7º, e, 10, "caput", Lei Municipal N.941/2021)

